

BASE DE ADM. E APOIO 5º DIVISÃO DO EXÉRCITO

Estudo Técnico Preliminar 49/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65378.006204/2026-69

2. Descrição da necessidade**1. OBJETO**

O objeto desta dispensa de licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, visando à adequação de espaço físico. O projeto consiste na reforma e adaptação de parte da atual copa do corredor da base para a criação de um alojamento destinado ao Adjunto do Oficial de Dia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela escassez de espaços físicos adequados para o descanso dos militares durante o período de serviço regulamentar. Desse modo, a readequação da área da copa otimizará a infraestrutura existente, garantindo acomodações dignas e apropriadas para o Adjunto do Oficial de Dia, em conformidade com as necessidades operacionais da base.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

O projeto de adequação física compreende a execução dos seguintes serviços comuns de engenharia:

- **Construção de Parede em Drywall (12,45 m²):** Execução de parede divisória com dimensões de 4,15 m de largura por 3,00 m de altura. A estrutura será composta por perfis de aço galvanizado (guias e montantes), com espaçamento adequado às normas técnicas. O fechamento será realizado com placas de gesso acartonado (ST - Standard) em ambas as faces, fixadas com parafusos específicos. O miolo da parede receberá isolamento termoacústico em lã de vidro ou de rocha para garantir a privacidade do alojamento. O acabamento incluirá o tratamento de juntas com fita microperfurada e massa própria para drywall, seguido de lixamento para posterior pintura.
- **Instalação de Nova Porta de Divisória em Vão Existente:** Desmontagem da folha e dos batentes da porta de divisória atual. O vão remanescente receberá a instalação de uma nova porta de divisória naval (ou equivalente ao padrão existente), incluindo novos batentes, guarnições, dobradiças e fechadura completa. O alinhamento e a fixação devem garantir a perfeita vedação, o funcionamento suave da folha e a uniformidade visual com o conjunto de divisórias do ambiente.
- **Abertura de Novo Vão para Acesso à Copa em Divisória Modular:** Execução de abertura e desmontagem parcial em parede de divisória modular existente (padrão MDF com vidro) para a criação do novo acesso à copa. O serviço compreende o remanejamento dos montantes verticais de alumínio/aço, corte preciso dos painéis e perfis, e a instalação de reforços estruturais necessários para garantir a estabilidade do conjunto. O vão será devidamente requisitado e estruturado para receber o novo batente, mantendo a integridade e o alinhamento das placas de vidro e painéis cegos adjacentes.
- **Remanejamento de Divisória Existente:** Desmontagem cuidadosa dos painéis e perfis da divisória atual que obstruem o layout proposto. Adaptação, transporte interno e remontagem desses elementos no novo alinhamento definido pelo projeto, visando o reaproveitamento de materiais e a reconfiguração funcional do fluxo do corredor.

4. CONCLUSÃO

A execução desta obra de adequação infraestrutural é de fundamental importância para a eficiência operacional e

administrativa da organização militar. A otimização do espaço físico resolve de forma definitiva o problema crônico de escassez de áreas de descanso para as escalas de serviço.

Ao isolar adequadamente a área do alojamento e reordenar o fluxo de acesso à copa, o serviço garante ao Adjunto do Oficial de Dia as condições necessárias de privacidade, ergonomia e repouso indispensáveis para a manutenção do seu estado de alerta e capacidade de resposta. Trata-se, portanto, de um investimento estratégico na saúde, na segurança e na dignidade do pessoal em serviço, com impacto direto no cumprimento seguro das missões institucionais da base.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar	BRUNO BORNACINA SCORMIN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Estão apresentados nas Especificações Técnicas (ANEXO III), com base em normas e melhores práticas de execução.

4.2 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados não são de natureza contínua. A contratação não necessita se estender continuamente por vários exercícios financeiros para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente. A duração é determinada e o contrato encerrado com a entrega do objeto.

4.3 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Foram aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis na elaboração dos projetos, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.746 (6) e Instrução Normativa nº 01. De maneira geral, se aplica ao objeto também a Instrução Normativa nº 02 (7), pois ainda que as edificações sejam dispensadas da obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação Energética (ENCE), todos os projetos foram desenvolvidos visando à obtenção da ENCE Geral de Projeto Classe "A", bem como será cobrada da Contratada a execução de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída Classe "A".

Os critérios e práticas previstos estão pormenorizados nas Especificações Técnicas (ANEXO III) do objeto, mas de forma geral busca-se a economia da manutenção, a redução do consumo e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

a) Destinação correta dos resíduos de construção e demolição gerados na execução.

4.4 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em razão da natureza do serviço contratado, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

As escolhas dos serviços e materiais foram pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Continuamente há participação dos servidores envolvidos em cursos, seminários e workshops, onde se buscam novas metodologias e tecnologias a serem implantadas nos projetos e contratações.

Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições.

Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 (8). Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

- Inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.
- Requisitos técnico-operacionais:
 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços.
- Requisitos técnico-profissionais:
 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação é para execução de serviço de engenharia, que deverá ser feita de acordo com as boas técnicas da literatura e normas vigentes, de forma a entregar o objeto de acordo com os projetos e as especificações técnicas disponibilizadas.

Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Termo de Referência. Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delineadas nos documentos presentes.

De forma geral, estão previstas as seguintes etapas:

- I. Mobilização;
- II. Emissão da ART de execução e instalação de canteiro;
- III. Remoção de divisórias existentes
- IV. Remoção de interruptores, portas e cabos elétricos;
- V. Instalações elétricas;
- VI. Execução de paredes de acartonado (drywall) com isolamento;
- VII. Instalação da porta;
- VIII. Pintura das paredes;
- IX. Abertura de vão de porta para copa;
- X. Retirada de resíduos;
- XI. Recebimento Provisório;
- XII. Recebimento Definitivo

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas iniciais de obras e serviços de engenharia são realizadas de acordo com o tipo. Quando são construções novas, utilizam-se os dados de construções semelhantes, executadas anteriormente em outras

Organizações Militares da região, bem como de outras áreas do Brasil. Quando reformas, reparações ou adequações, são elaborados orçamentos estimativos por profissionais habilitados, em Vistorias Técnicas ou Pareceres Técnicos.

Quando chega a estimativa de recurso orçamentário da União, a estimativa é detalhada com base nas Especificações Técnicas (ANEXO III) e Projetos (ANEXO VII) elaborados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.024,83

A estimativa do orçamento foi feita conforme o Decreto nº 7.983 (9). Assim, o orçamento foi elaborado com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), utilizando como ferramenta auxiliar o sistema ORÇAFASCIO, software adotado pela Diretoria de Obras Militares para orçamentação de obras militares.

Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Art. 6º: “tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

Em suma, utilizam as seguintes abordagens para obter preços de referência de itens ou composições não presentes nos bancos oficiais:

1. Outros bancos públicos estaduais reconhecidos, tais como: ORSE - 02/2026 - Sergipe, SEDOP - 03/2026 - Pará, SEINFRA - 028 - Ceará, IOPES - 01/2026 - Espírito Santo, SIURB - 01/2026 - São Paulo, SUDECAP - 01 /2026 - Minas Gerais, CPOS/CDHU - 04/2026 - São Paulo, FDE - 01/2026 - São Paulo, AGETOP CIVIL - 06 /2025 - Goiás, EMOP - 03/2026 - Rio de Janeiro.

Em todos os casos são mantidos os índices do banco utilizado, entretanto adequam-se as composições de mão de obra substituindo-as pelas discriminadas no SINAPI, mantendo, assim, a uniformidade e garantias dos tributos e encargos incidentes sobre cada profissional. O mesmo ocorre para os insumos de equipamentos e materiais que estão presentes no banco oficial. Ou seja, são adotados o menor número de itens possível fora dos bancos oficiais e, independente da causa, essas alterações são registradas e apresentadas no Apêndice C – Composições de Custo Unitárias do Anexo IV – Orçamento, dando publicidade a todos os licitantes.

Desta forma, no ANEXO IV, há o orçamento de referência da Administração, composto por:

- Planilha Resumo;
- Apêndice A - Orçamento Sintético;
- Apêndice B - Orçamento Analítico;
- Apêndice C - Composições de Custos Unitários Próprios;
- Apêndice D - Curva ABC de Insumos;
- Apêndice E - Curva ABC de Serviços;

Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258 (11) há o respectivo cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) – Anexo V. A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622 (12), que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

Quanto a definição da parcela referente ao imposto de CPRB, há comparação de duas versões de orçamento:

- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera a mão de obra desonerada com incidência do CPRB no BDI; e
- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera mão de obra não desonerada e sem a incidência do CPRB no BDI.

Tendo em vista que as empresas do setor da construção civil enquadradas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE IBGE nos grupos a seguir estão autorizadas a utilizar o regime de desoneração tributária (Lei 12.546 e 13.202):

- 412 – Construção de Edifícios;
- 432 – Instalações Elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de Acabamento; e
- 434 – Outros serviços especializados para a construção.

A versão adotada na referência é a que resultou em um valor global menor. Ainda, considera-se que para a base de cálculo do ISS o montante da receita bruta não deve incluir o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando a legislação municipal assim definir.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Da análise do objeto verifica-se que este é indivisível, um sistema único e integrado. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma e alto risco ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, não se verifica a possibilidade de divisão da responsabilidade técnica, o executor deve ser o responsável por todas as etapas do objeto a ser contratado, conforme o art. 47, §1º, inciso I da Lei n. 14.133, de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação.

Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, determina no Art. 6º os instrumentos de governança nas contratações públicas, a saber:

- I. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II. Plano de Contratações Anual;
- III. Política de gestão de estoques;
- IV. Política de compras compartilhadas;
- V. Gestão por competências;
- VI. Política de interação com o mercado;
- VII. Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII. Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX. Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Nos termos do disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, os requisitos de sustentabilidade elencados nesta contratação no item , subitem , estão alinhados ao Plano de Gestão da CRO 5 e o Programa EB Sustentável, do Departamento de Engenharia e Construção.

Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 58/2022; do Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 (2021); e do art. 6º, inciso II, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, o Exército possui dois planos que subsidiam o Plano Anual de Contratações (PCA):

- em nível estratégico, o Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRA Eng), elaborado pelo Estado Maior do Exército (EME) ou Departamento Geral de Pessoal (DGP); e
- em nível local, no âmbito dos Comandos Militares de Área, a consolidação das Fichas Modelo 18 em Fichas Modelo 20, de responsabilidade dos Grupamentos de Engenharia.

A demanda está cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar no ano de 2026:

Id do item no PCA: [...]

Classe/Grupo: [...]

Identificador da Futura Contratação: [...]

Os termos do disposto no art. 6º, incisos III, IV, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, não se aplicam à contratação de obras e serviços de engenharia. Conforme os incisos V, IX, os documentos de contratação deverão ser elaborados no âmbito da Seção Técnica.

Por fim, conforme inciso VII, a gestão dos contratos deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza a manutenção das regras e diretrizes impostas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Desta forma, tanto os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, quanto pela Lei nº 8.666/1993, deverão seguir as recomendações da IN nº 05/2017.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, a contratação é de fato a melhor solução. Será selecionada uma empresa que possui os meios necessários (de pessoal e equipamentos), além de experiência, que será selecionada pelo critério de menor preço apresentado. Satisfazendo, assim, todos os critérios de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros conforme inciso X, art. 7º, da Instrução Normativa nº 40 (5).

13. Providências a serem Adotadas

Não é necessário tomar providências para adequação do órgão, que já possui Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) formada, com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, uma geração de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados preveem medidas mitigadoras, anteriormente citadas no item 4.3.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Sob o aspecto técnico, a execução de paredes em drywall e o manejo de divisórias são serviços comuns de engenharia, com ampla oferta de fornecedores qualificados e normas técnicas consolidadas no mercado nacional.

Sob a ótica econômica, a readequação da copa existente evita custos com ampliações estruturais e o reaproveitamento planejado do painel modular de MDF com vidro maximiza a eficiência dos recursos públicos.

Na esfera operacional, a intervenção possui curto prazo de execução e gera impacto mínimo na rotina da base, resolvendo o problema de forma célere.

Por fim, o projeto atende plenamente ao interesse público, assegurando condições dignas de repouso ao Adjunto do Oficial de Dia e garantindo a manutenção da prontidão e eficiência operacional da tropa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILISON OLIVEIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 09:19:11.